

de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apennirim, ES, 02 de Setembro de 1987.

Benedito T. M.  
Benedito Enéas Miqui  
Prefeito Municipal.

Lei n.º 946/87 de 02 de Setembro de 1987

Autoriza Celebração de Convênio  
Com a Igreja Batista de Itaipava  
e Da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Apennirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Igreja Batista de Itaipava, sediada em localidade e balneário de Itaipava, deste município, objetivando o funcionamento de uma creche.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto antecedente, fica o Executivo Municipal autorizado

a assumir encargos de quaisquer ordens, inclusive contratação de pessoal especializado e burocrático, fornecer material e equipamentos, estabelecer comodatos de bens móveis e imóveis, estipular subvenção, formas, condições e prazos, realizar despesas de construção, reforma, manutenção e limpeza, bem como ajustar critérios de funcionamento da creche.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Setembro de 1987

Benedito E. M.  
Benedito Enias Miqui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 977/87 de 02 de Setembro de 1987

Dispõe Sobre Parcelamentos e fracionamentos do Solo e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As áreas particulares próprias